



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D ã O Nº. 34.774
(Processo nº. 2003/51467-8)

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Recorrente: Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

Recorrido: Acórdão nº. 33.863, de 10.04.2003

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: É de ser conhecido o recurso em exame, negando-se, porém, provimento ao mesmo e mantendo integralmente a decisão contida no Acórdão recorrido.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2003/51467-8

Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Paulo Souza de Almeida, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, por intermédio de seu procurador Dr. Sábado G. M. Rosseti, com o objetivo de reformar a decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº. 33.863, de 10.04.2003 (Processo nº 2000/52520-4), que responsabilizou o recorrente a devolver aos cofres estaduais a quantia de R\$-23.000,00 (vinte e três mil reais), atualizada monetariamente e acrescida dos consectários legais, com aplicação de multa regimental de R\$-200,00, em razão da instauração da tomada de contas.

Atendidos os requisitos de sua admissibilidade, o recurso foi encaminhado ao órgão técnico, que em nova manifestação conclui pelo conhecimento do recurso, no entanto sugere que lhe seja negado provimento, mantendo-se a decisão prolatada.

Em circunstanciado parecer a ilustre Subprocuradora Dra. Iracema Teixeira Braga, opina pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento e mantendo-se na íntegra a decisão desta Egrégia Corte de Contas.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

V O T O:

Ante o exposto, conheço do Recurso de Reconsideração interposto, negando-lhe provimento, para ratificando o Acórdão nº. 33.863, de 10/04/2003, considerar as contas IRREGULARES, com a aplicação de multa regimental de R\$-200,00 (duzentos reais), pela instauração da presente Tomada de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conhecer, mas negar provimento ao presente recurso, mantendo-se em todos os seus termos a decisão consubstanciada no Acórdão recorrido.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 14 de outubro de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Conselheiro Substituto

EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.
RC/0100455/